MANUAL DO ASSOCIADO

O objetivo do presente manual é orientar os herdeiros dos funcionários do Banco do Brasil (aposentados ou da ativa) no sentido de facilitar e dar acompanhamento nas providências necessárias decorrentes de falecimento do titular, de modo que os direitos então gerados sejam providenciados com rapidez e eficiência.

PREVI / INSS

PENSÃO POR MORTE

Em caso de falecimento do participante, seus herdeiros legalmente habilitados farão jus a uma pensão mensal calculada sobre o valor do benefício que lhe vinha sendo pago pela PREVI e/ou BANCO DO BRASIL e pelo INSS. Em se tratando de funcionário da ativa, o cálculo será feito com base no complemento a que teria direito caso se aposentasse por invalidez na data do falecimento.

Em qualquer dos casos, serão aplicados os seguintes percentuais sobre os valores pagos pela PREVI e/ou BANCO DO BRASIL, dependendo do número de herdeiros beneficiários:

- 60%, se 1(um) beneficiário;
- 70%, se 2(dois) beneficiários;
- 80%, se 3(três) beneficiários;
- 90%, se 4(quatro) beneficiários;
- 100%, se 5(cinco) beneficiários.

O valor pago pelo INSS corresponde a 100% do valor do benefício que vinha sendo pago ao participante.

O valor total do benefício será rateado em partes iguais entre osbeneficiários.

Para habilitar-se à Pensão da PREVI e do INSS o beneficiário devedirigir-se à sede da AFABB-RN – Sala de Atendimentos Especiais, situada na Av. Floriano Peixoto nº 616 – Tirol – Natal/RN para receber todas as orientações e preencher os formulários de requerimento.

Para o benefício retroagir à data do óbito, faz-se necessário observar os seguintes prazos para entrega da documentação:

PREVI – 90 dias da data do óbito;
INSS – 30 dias da data do óbito.

Caso contrário o benefício será concedido a partir da data do requerimento.

Beneficiários presumidos:

- Esposa ou marido;
- Companheira ou companheiro (para óbitos até 3/5/2006, se reconhecida a união estável na forma da legislação vigente;
- Companheira ou companheiro (para óbitos a partir de 4/5/2006, desde que o benefício seja deferido pela Previdência Oficial;
- Companheira ou companheiro do mesmo sexo para óbitos a partir de 4/5/2006 desde que o participante seja do Plano 1 e o benefício concedido pela Previdência Oficial.
- Filhos de qualquer condição, menores de 24 (vinte e quatro) anos para a PREVI e 21 (vinte e um) anos para o INSS.

Beneficiários que precisam comprovar dependência econômica com o participante na época do óbito:

- Cônjuge separado judicialmente, ex-cônjuge divorciado e ex-companheira ou ex-companheiro, desde que recebam pensão alimentícia;
- Enteados menores de 24 (vinte e quatro) anos;
- Menores que, por determinação judicial, se achem sob sua guarda e tutelados que não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação, podendo ser mantida a inscrição, ainda que vencido o limite legal da guarda ou da tutela, desde que menores de 24 (vinte e quatro) anos e que persistam as condições de dependência, ou se inválidos;
- Pai e mãe;
- Irmãos, de qualquer condição, menores de 24 (vinte e quatro) anos;
- Filhos, enteados e irmãos, maiores de 24 (vinte e quatro) anos, se inválidos.

DOCUMENTAÇÃO – Cópias autenticadas

- do**ex-participante:**
  - original cartão Cassi e Carteira de Trabalho (caso funcionário da ativa);
  - cópia da identidade e do CPF;
  - duas cópias da Certidão de Óbito.

- da**esposa**, **marido** e / ou **filhos** menores de 24 (vinte e quatro) anos:
  - formulários de requerimento de pensão à PREVI e ao INSS;

- duas cópias da identidade e do CPF;
- duas cópias da Certidão de Casamento atualizada;
- duas cópias da Certidão de Nascimento (em caso de filhos).

- da**companheira** ou **companheiro:**
  - formulários de requerimento de pensão junto à PREVI e ao INSS;- duas cópias da identidade e do CPF;
  - duas cópias da Certidão de Casamento atualizada (caso de viúva ou separada de outro relacionamento).

É necessária a comprovação de União Estável (consulte a documentação relacionada).

Óbitos ocorridos a partir de **4/5/2006** , de acordo com o Artigo 5º - parágrafo 2º, do Regulamento do Plano de Benefícios nº 1, vigente a partir de **04/05/2006**, "considera-*se companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável com o participante, assim reconhecida pela Previdência Oficial Básica"*.

Portanto, a PREVI aguarda a concessão do benefício do INSS para inclusão no rol dos beneficiários daquela Caixa de Previdência.

- do**ex-cônjuge** ou **ex-companheira**(**o**):
  - formulários de requerimento de pensão junto à PREVI e ao INSS;
  - duas cópias da identidade e do CPF;
  - duas cópias da Certidão de Casamento atualizada;
  - duas cópias da Certidão de Inteiro Teor atualizado onde conste os beneficiários da pensão alimentícia;
  - comprovação de recebimento de pensão alimentícia.

- dos**enteados**, **menores sob guarda** e **irmãosmenores** de 24 (vinte e quatro) anos, **pai**, **mãe** e **enteados**, **menores sob guarda**, **filhos** e **irmãos** maiores de 24 (vinte e quatro) anos, **se inválidos:**
  - formulários de requerimento de pensão junto à PREVI e ao INSS;
  - duas cópias da identidade e do CPF;
  - duas cópias da Certidão de Nascimento.

É necessária a comprovação de dependência econômica (consulte a documentação relacionada).

COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E/OU DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Apresentar duas cópias (uma para a PREVI e a outra para o INSS) do maior número possível de documentos para a análise do processo.

Ao encaminhar os documentos existentes, anexar carta dirigida à PREVI /

GEBEN, com firma reconhecida. Na carta, declare não possuir outros documentos para inclusão no processo.

- Certidão de Nascimento de filho(s) havido em comum.
- Certidão de Casamento religioso.
- Declaração da Receita Federal com os dependentes relacionados nos últimos 5 (cinco) anos, ou cópia da Declaração de Imposto de Renda do ex-participante com carimbo de recebimento pela Receita Federal.
- Disposição testamentária firmada pelo ex-participante.
- Anotação na C.T.P.S. do ex-participante onde conste a designação de dependente.
- Declaração especial feita pelo ex-participante perante tabelião.
- Comprovação de domicílio comum na época do óbito (correspondências diversas em nome do requerente e do ex-participante; contas de luz, gás, telefone; notas fiscais, carnês, declaração de terceiros, com firma reconhecida, de que havia domicílio comum).
- Caso não tenha domicílio comum, comprovação de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil (comprovantes de despesas alimentícias, escolares, outras diversas; notas fiscais e carnês em nome do ex-participante, referentes a serviços prestados ao requerente; cartão de crédito conjunto; contratos assinados pelo ex-participante em conjunto com o requerente; remessa de numerário).
- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada.
- Comprovação de conta bancária conjunta.
- Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do ex-participante.
- Apólice de seguro em que conste o requerente como beneficiário (Capec ou outros).
- Inscrição em instituição de assistência médica, na qual conste o ex-participante como titular e o requerente como dependente (Cassi ou outro plano de saúde).
- Comprovantes de despesas médicas e/ou odontológicas assumidas pelo ex-participante em favor do requerente (pedidos de auxílio à Cassi, PAS, outros).
- Escritura referente a imóvel adquirido em comum, enquanto companheiro(a).

- Carta Concessória do INSS, caso o benefício já tenha sido deferido pelo Instituto.
- Certidão de Curatela em nome do novo representante legal.
- Certidão de Curatela em nome do ex-participante.
- Fontes de renda do requerente.
- Perícia do INSS com reconhecimento da invalidez e incapacidade permanentes.
- Laudo médico que ateste invalidez irreversível.
- Comprovante de rendimentos e declaração de imposto de renda dos genitores dos menores sob guarda carimbada pela Receita Federal.
- Prova de recebimento de pensão alimentícia, em caso de menores sob guarda (petição de inteiro teor de pensão alimentícia atribuída a um dos genitores do requerente, em favor deste, acompanhada da sentença homologatória).
- Fontes de rendas dos genitores dos menores sob guarda.
- Certidão de Guarda atualizada em nome do ex-participante.
- Certidão de guarda em nome do novo guardião.
- Qualquer documento que achar importante para comprovação da união estável.

EMPRÉSTIMOS SIMPLES E FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS

- Valores ainda por vencer, a partir do óbito do participante, referentes a Empréstimos Simples e Financiamentos Imobiliários, serão automaticamente quitados com o Fundo de Quitação por Morte.
- Valores em atraso deverão ser regularizados.
- A hipoteca ou alienação fiduciária do imóvel financiado será liberada automaticamente pela PREVI após quitação do saldo devedor.

SEGUROS

PREVI / CAPEC

Os beneficiários designados na proposta de pecúlio devem dirigir-se à sede da AFABB-RN – Sala de Atendimentos Especiais, situada na Av. Floriano Peixoto nº 616 – Tirol – Natal/RN para preencher os formulários derequerimento.É importante atentar para os dados em poder da CAPEC. Qualquer erro é motivo para adiar o pagamento de valores aos beneficiários.

Documentação

1. Requerimento para Pagamento de Pecúlio

2. Cópias autenticadas de:

- Documento de identidade e CPF do beneficiário;
- Documento de identidade e CPF do representante legal, quando a assinatura deste for exigida; e
- Certidão de óbito.

PECÚLIO MANTENÇA

O cônjuge/companheiro(a) inscrito na proposta de Pecúlio Cônjuge (Seguro Especial/Previ), tem um prazo de 90 (noventa) dias da data do óbito do participante para realizar sua inscrição no pecúlio mantença.

O Formulário de Inscrição ao Pecúlio Mantença será preenchido na AFABB-RN – Sala de Atendimentos Especiais.

Somente poderão figurar como beneficiários os descendentes comuns do casal ou enteados de qualquer um dos cônjuges.

AAFBB – Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil

ANABB – Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil

A simples condição de sócio destas duas Instituições, elas garantem, sem nenhum custo adicional o seguinte:

AAFBB / Pecúlio Especial

No caso de falecimento de associado, a AAFBB concede um pecúlio especial que será pago ao beneficiário que ele indicou. Se não houver indicação o valor será rateado entre os herdeiros legais. O valor atual (DEZ/2010) é de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Se o falecido estava associado por 30 meses ou mais o valor será pago integral. Caso contrário o pagamento será proporcional ao período em que esteve associado à AAFBB.

ANABB / Seguro Decesso

A ANABB garante aos seus associados um Seguro Decesso, extensivo ao cônjuge e aos filhos solteiros de até 24 anos. O valor atual (DEZ/2010) é de R$ 3.000,00 (três mil reais). No caso de falecimento do associado o valor será pago ao beneficiário que ele indicou. Se não houver indicação o valor será rateado entre os herdeiros legais. No caso de falecimento do cônjuge ou

filhos o valor será pago ao associado.

Nota:

Caso o associado não saiba quem são os beneficiários para as duas situações acima, deve dirigir-se à AFABB-RN, sala de Atendimentos Especiais para preenchimento dos formulários: Indicação de Beneficiários.

Outros Seguros Ligados a Entidades dos Funcionários do Banco do Brasil

SEGASP (AABB - São Paulo), **SELECTA** (Satelvida), **AAFBB** (Seguro de Vida e Acidentes Pessoais), **ANABB** (Decesso Complementar), **BRASIL VIDA** (AABB – Porto Alegre), **OURO-VIDA**, **BANCORBRÁS**. A cobertura do seguro depende do plano contratado.

Para saber quais seguros estão contratados, consultar extrato de conta e contra-cheque (espelho) do falecido.

CASSI – Auxilio Funeral

Cabe Auxílio Funeral para ressarcimento de despesas, até os valores previstos na TABELA Geral de Auxílios da Caixa de Assistência. O valor atual (DEZ/2010) para o Estado do Rio Grande do Norte é de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

Para habilitar-se ao Auxílio, dirigir-se à Unidade da Cassi, levando os seguintes documentos:

- Cópia do Atestado de Óbito;
- Nota Fiscal discriminada e recebida referente a despesas efetuadas.

Dentro do limite concedido pela CASSI, estão incluídas as despesas com:

- Câmara ardente (capela para velório);
- Automóvel funerário;
- Urna funerária;
- Sepultura provisória (aluguel de sepultura por 3 anos);
- Cremação;
- Câmara frigorífica (no caso de cremação);
- Formolização (no caso do corpo ser transportado para outro Estado);
- Embalsamento (no caso do corpo ser transportado para outro Estado);
- Traslado do corpo;
- Taxa de sepultamento.

Nota:
O Auxílio Funeral não cobre despesas com flores, anúncios e cartório.